COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 45 Rubrica

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202503240003 66

Unidade responsável
Secretaria de AdministraçÉo e Finanças
Prefeitura Municipal de Tururu

Data
04/04/2025

Responsável
ComissÉo De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tururu/CE enfrenta atualmente desa1os signi1cativos em sua gestÉo pública, decorrentes da insu1ciência de recursos tecnológicos disponíveis para atender É demanda crescente por e1ciência administrativa e transparência pública. O processo administrativo nº 00001202503240003 66 destaca a necessidade urgente de modernizaçÉo dos sistemas de Tecnologia da InformaçÉo, abrangendo áreas críticas, como contabilidade pública, licitações, folha de pagamento e portais para servidores e transparência, essenciais para o cumprimento das obrigações legais e administrativas. A estrutura existente atualmente se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que compromete a qualidade e a agilidade dos serviços prestados É populaçÉo.

A nÉo contrataçÉo de uma empresa especializada para a prestaçÉo desses serviços poderá acarretar severos impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupçÉo de serviços essenciais, a defasagem na execuçÉo de atividades administrativas e o nÉo cumprimento de metas legais e regulatórias. Tais de1ciências nÉo apenas representam um risco É continuidade de serviços fundamentais, mas também comprometem a con1ança da populaçÉo na administraçÉo municipal, em um claro descompasso com os princípios da e1ciência e do interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a importÉncia da adoçÉo de soluções inovadoras de TI se alinha aos objetivos do art. 11 da referida Lei, assegurando a seleçÉo de propostas que gerem resultados vantajosos para a AdministraçÉo.

Os resultados pretendidos com a contrataçÉo incluem a modernizaçÉo e a automatizaçÉo dos processos administrativos, garantindo maior e1ciência, transparência e controle na gestÉo de recursos públicos, além da melhoria no atendimento ao cidadÉo, possibilitando acesso rápido e e1caz a informações públicas fundamentais, como contracheques e editais de licitações. Esses resultados se conectam diretamente aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de

Tururu/CE, como a promoçÉo da transparência e o aprimoramento dos serviços prestados É populaçÉo, em conformidade com os princípios de economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusÉo, a contrataçÉo de uma empresa especializada para a disponibilizaçÉo de sistemas de TI é imprescindível para solucionar os problemas identi1cados no processo administrativo consolidado. Alcançar os objetivos institucionais requer uma análise integrada e fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especi1camente nos seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Esta contrataçÉo é uma medida estratégica para assegurar e1ciência, e1cácia e legalidade na gestÉo pública de Tururu/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de AdministraçÉo e Finanças	JOSÉ HYTALO FARIAS MOTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda por serviços de tecnologia da informaçÉo na Prefeitura Municipal de Tururu/CE surgiu para modernizar e integrar as atividades administrativas. Esta necessidade é intensi1cada pela busca de maior e1ciência, controle e1caz da administraçÉo dos recursos públicos e a ampliaçÉo da transparência nas ações governamentais. A implementaçÉo de um conjunto de sistemas especí1cos, incluindo Contabilidade Pública, LicitaçÉo, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Portal da Transparência, Almoxarifado, Controle Patrimonial e de Veículos, será essencial para enfrentar as complexidades operacionais e atender aos objetivos estratégicos da administraçÉo municipal.

O objeto da contrataçÉo deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que os sistemas de software sejam integrados e adequados ao contexto público municipal, seguindo o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que os sistemas sejam compatíveis com as normas e práticas contábeis aplicáveis, possibilitando o correto armazenamento, processamento e transmissÉo de dados, com ênfase na segurança e proteçÉo das informações geradas. Métricas como a capacidade de processamento, integraçÉo via API e acesso remoto e1ciente sÉo fundamentais. NÉo se utilizará o catálogo eletrônico de padronizaçÉo, pois a especificidade dos sistemas requer soluções customizadas És particularidades locais.

Em respeito ao princípio da competitividade, qualquer indicaçÉo de marca ou modelo será evitada, salvo em casos onde características técnicas imprescindíveis assim o exijam, assegurando a identi1caçÉo de requisitos técnicos e funcionais que evitem direcionamento. Dada a abrangência do contrato focando sistemas de gestÉo administrativa, a aplicaçÉo do art. 20 da Lei é irrelevante, visto que os bens envolvidos nÉo se classificam como luxo, conforme o Decreto nº 10.818/2021.

A e1ciência na entrega e operaçÉo dos sistemas tecnológicos, incluindo suporte e garantia técnica, é necessária para a e1cácia contínua dos serviços, evitando custos administrativos signi1cativos e otimizando a manutençÉo dos sistemas no longo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 47
Rubrica

prazo. Critérios de sustentabilidade, como a escolha por soluções que reduzam o consumo de energia ou utilizem materiais recicláveis, serÉo levados em consideraçÉo sempre que compatíveis com a funçÉo técnica requerida.

Os fornecedores, durante o levantamento de mercado, deverÉo demonstrar aptidÉo para atender aos requisitos técnicos mínimos e És condições de operaçÉo descritas. A possibilidade de MexibilizaçÉo de requisitos ocorrerá apenas se devidamente justi1cado e quando possível sem comprometer a funcionalidade ou e1ciência dos serviços. Assim, os requisitos estabelecidos reMetem a afastabilidade das especi1cidades e prioridades da AdministraçÉo, fundamentados pelo DFD e alinhados com a Lei nº 14.133/2021.

Estes requisitos fornecerÉo a base técnica para o levantamento de mercado, visando garantir que a soluçÉo 1nal escolhida seja a mais vantajosa, conforme estipulado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contrataçÉo de serviços de Tecnologia da InformaçÉo pela Prefeitura Municipal de Tururu/CE, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento tem como objetivo fundamental embasar a soluçÉo contratual a partir da análise do mercado, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo um alinhamento com os princípios da legalidade, e1ciência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da mesma lei.

A natureza do objeto da contrataçÉo compreende a prestaçÉo de serviços, mais precisamente a de uma empresa especializada em Tecnologia da InformaçÉo para a disponibilizaçÉo de softwares necessários É gestÉo pública e1ciente. Isso inclui sistemas para Contabilidade Pública, LicitaçÉo, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, controle de Almoxarifado, controle Patrimonial e de Veículos, conforme descrito na seçÉo "DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo".

Com base na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados na área de tecnologia da informaçÉo que oferecem soluções integradas para prefeituras e órgÉos públicos. A faixa de preços identi1cada variou conforme o nível de personalizaçÉo e suporte oferecido: os custos mensais variam entre R$ 5.000,00 a R$ 7.000,00 por sistema, com prazos de implementaçÉo entre 60 e 90 dias. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares em outros municípios, revelando modelos de aquisiçÉo que favorecem contratos plurianuais, permitindo diluiçÉo dos custos e aumento na adoçÉo de inovações tecnológicas. Fontes públicas con1áveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para validaçÉo de preços e prazos. Inovações como sistemas baseados em nuvem e integraçÉo por APIs com outros sistemas públicos foram destacadas como tendências emergentes que aumentam a eficiência operativa.

A análise comparativa entre as alternativas revelou que, para este tipo de serviço, a terceirizaçÉo via contrato com empresas especializadas oferece uma vantagem tanto econômica quanto técnica. Estas empresas oferecem sistemas já testados em ambiente público, com atualizações contínuas e suporte técnico incluso, diferentemente do desenvolvimento interno ou aquisiçÉo de sistemas isolados, que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 48
Rubrica

poderiam resultar em custos elevados e desatualizaçÉo rápida. O uso de tecnologias sustentáveis, como computaçÉo em nuvem, também foi considerado um diferencial de eficiência e inovaçÉo.

A alternativa selecionada como mais vantajosa é a contrataçÉo de serviços terceirizados de uma empresa especializada, devido É sua e1ciência e economicidade, capacidade de implementaçÉo integrada e Mexibilidade para adaptações futuras. Além disso, possibilitam completa conformidade com as exigências legais e regulatórias, alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e manutençÉo de um sistema atualizado com o custo total de propriedade reduzido.

Recomenda-se, portanto, uma abordagem contratual que priorize a competitividade e a transparência, assegurando um processo licitatório que viabilize uma concorrência justa e o alcance da melhor relaçÉo custo-benefício para a administraçÉo pública, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A soluçÉo proposta consiste na contrataçÉo de uma empresa especializada para fornecer serviços de Tecnologia da InformaçÉo, contemplando a disponibilizaçÉo de diversos sistemas integrados que sÉo cruciais para a administraçÉo da Prefeitura Municipal de Tururu/CE. A necessidade identi1cada envolve a modernizaçÉo e otimizaçÉo da gestÉo pública, aumentando a e1ciência, transparência e controle na administraçÉo dos recursos municipais.

Os sistemas a serem contratados incluem um Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de LicitaçÉo, Sistema de Folha de Pagamento, Portal do Servidor – Contracheque Online, Sistema do Portal da Transparência, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Controle Patrimonial e Sistema de Veículos. Cada um desses sistemas desempenha uma funçÉo especí1ca, integrando-se para garantir uma administraçÉo coesa e eficiente.

O Sistema de Contabilidade Pública facilitará a gestÉo orçamentária e 1nanceira em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), enquanto o Sistema de LicitaçÉo será vital para a gestÉo de processos licitatórios, aderente És legislações vigentes. O Sistema de Folha de Pagamento irá integrar todas as etapas do e-Social, garantindo que todas as obrigações acessórias sejam cumpridas.

O Portal do Servidor e o Sistema do Portal da Transparência assegurarÉo que informações essenciais sobre contracheques e administraçÉo 1nanceira estejam disponíveis para acesso público, promovendo a transparência. Esse alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021 reforça os compromissos com a e1ciência e o interesse público.

Os sistemas restantes, como o de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Veículos, proporcionarÉo a gestÉo e controle efetivo dos bens materiais e logísticos, assegurando que o patrimônio público seja utilizado de forma otimizada. Todos os sistemas sÉo integrados para maximizar o desempenho administrativo, baseando-se em dados de mercado que confirmam sua viabilidade e alinhamento com as melhores práticas de gestÉo pública.

Portanto, esta soluçÉo garante que todos os sistemas necessários sejam

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 49
Rubrica

implementados de maneira coesa e e1caz, cumprindo os objetivos planejados e respeitando os princípios de economicidade e e1ciência previstos na nova lei de licitações, sendo a alternativa mais apropriada para atender És necessidades identificadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	12,000	Mês
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO.	12,000	Mês
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	12,000	Mês
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.	12,000	Mês
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET.	12,000	Mês
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL.	12,000	Mês
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB.	12,000	Mês
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS WEB.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	12,000	Mês	5.500,00	66.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE LICITAÇÃO.	12,000	Mês	1.613,33	19.359,96
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	12,000	Mês	1.113,33	13.359,96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 50
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.	12,000	Mês	2.750,00	33.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET.	12,000	Mês	1.353,33	16.239,96
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL.	12,000	Mês	1.751,67	21.020,04
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB	12,000	Mês	1.290,00	15.480,00
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS WEB.	12,000	Mês	2.120,00	25.440,00

Deste modo, como tendo como parÉmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 209.899,92 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a AdministraçÉo. Esta análise, obrigatória no ETP (art. 18, §2º), visa explorar as con1gurações possíveis, como divisÉo por itens, lotes ou etapas, em consonÉncia com os critérios de e1ciência e economicidade do art. 5º. A avaliaçÉo inicial evidencia que a segmentaçÉo dos serviços e sistemas, se tecnicamente viável, pode ofertar vantagem competitiva e econômica.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se a capacidade do objeto em ser dividido, tendo em vista a indicaçÉo prévia de execuçÉo em lote. O mercado disponível oferece fornecedores especializados em componentes especí1cos dos sistemas de Tecnologia da InformaçÉo pretendidos, potencializando a competiçÉo (art. 11) com requisitos adequados É habilitaçÉo. Tal estrutura pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e otimizar as logísticas, conforme identi1cado nas pesquisas de mercado e nas demandas setoriais, sugerindo uma fragmentaçÉo benéfica.

Mesmo sendo viável o parcelamento, a execuçÉo integral pode surgir como mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e uma gestÉo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 51
Rubrica

contratual e1ciente. A manutençÉo de um sistema único e integrado garante funcionalidade e minimiza riscos de incompatibilidades técnicas, justi1cando, assim, uma execuçÉo consolidada que prima por padronizaçÉo e segurança técnica, fatores críticos para a eficiência administrativa (art. 5º).

A decisÉo afetará a gestÉo e 1scalizaçÉo do contrato. Uma execuçÉo consolidada simpli1ca a gestÉo, mantendo a responsabilidade técnica centralizada, reduzindo, assim, a complexidade administrativa. Por outro lado, um parcelamento poderia aprimorar o monitoramento de entregas, mas aumentaria a pressÉo sobre recursos administrativos, considerando as restrições institucionais e os princípios de e1ciência (art. 5º) da Prefeitura Municipal de Tururu/CE.

Concluindo, recomenda-se a execuçÉo integral do objeto desta contrataçÉo como a alternativa mais vantajosa para a AdministraçÉo. Tal abordagem alinha-se aos objetivos descritos na 'SeçÉo 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e e1ciência, respeitando os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 11, e de acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta consolidaçÉo maximiza a robustez técnica e reduz o risco, sendo a melhor opçÉo para o contexto operacional e estratégico apresentado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contrataçÉo ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, e1ciência e economicidade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contrataçÉo foi identi1cada como necessária a partir da exigência de aprimorar a gestÉo pública da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, conforme a 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo'. No entanto, nÉo foi identi1cado um Plano de ContrataçÉo Anual para este processo administrativo. A ausência se deve a demandas imprevistas que emergiram após o desenvolvimento do PCA, indicando uma necessidade urgente que deve ser suprida para garantir a eficiência operacional do município e a conformidade legal.

Ações corretivas foram planejadas para incluir esta contrataçÉo na próxima revisÉo do PCA, garantindo uma governança adequada e uma gestÉo de riscos e1ciente, em conformidade com o art. 5º da mesma lei. Essa situaçÉo destaca a necessidade de melhorias contínuas no planejamento estratégico e na capacidade de adaptaçÉo da administraçÉo pública para atender de maneira e1caz És demandas emergentes, contribuindo para resultados vantajosos e a ampliaçÉo da competitividade, conforme prevê o art. 11. Apesar da ausência inicial no PCA, a administraçÉo está comprometida em promover a transparência no planejamento e assegurar que a contrataçÉo atenda adequadamente aos objetivos e resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados desta contrataçÉo concentram-se na promoçÉo da economicidade e na otimizaçÉo do uso dos recursos humanos, materiais e 1nanceiros disponíveis para a Prefeitura Municipal de Tururu/CE. Fundamentado nos artigos 5º e 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o estudo prevê melhorias signi1cativas na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 52
Rubrica

e1ciência dos processos administrativos, por meio da implementaçÉo de sistemas de software que integram as operações de contabilidade pública, licitações, folha de pagamento, portal do servidor, portal da transparência, almoxarifado, controle patrimonial e controle de veículos. Este esforço visa atender É necessidade pública identi1cada, que está consistentemente detalhada na 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo'. A soluçÉo escolhida servirá de base para o termo de referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, propiciando uma estrutura sólida para a avaliaçÉo futura da eficácia da contrataçÉo.

Este projeto almeja, por meio da automaçÉo e integraçÉo dos sistemas, reduzir custos operacionais, melhorar a e1ciência administrativa e diminuir o retrabalho, tal como estabelecido pela pesquisa de mercado e articulado com os resultados pretendidos. O uso racionalizado dos recursos humanos será evidenciado pela capacitaçÉo direcionada e pela simpli1caçÉo das tarefas diárias, possibilitando que os servidores municipais concentrem esforços em atividades mais estratégicas para a gestÉo pública. Visiona-se ainda, a minimizaçÉo do desperdício de recursos materiais e a melhor utilizaçÉo dos recursos 1nanceiros devido É reduçÉo dos custos unitários e aos ganhos de escala. Isso está alinhado com o princípio da competitividade previsto no art. 11.

Adicionalmente, para as contratações de serviços de entrega contínua, como os de licitaçÉo e folha de pagamento, será aplicado um Instrumento de MediçÉo de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento constante dos resultados, de forma que indicadores quanti1cáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho economizadas, tangibilizem os benefícios estimados. Isso possibilitará comprovar, de maneira objetiva, os ganhos obtidos, viabilizando o embasamento do relatório final da contrataçÉo.

Dessa forma, os resultados esperados estÉo direcionados a justi1car o investimento público, promovendo elevada e1ciência e um aproveitamento otimizado dos recursos, em conformidade com os resultados requisitados e os objetivos institucionais previstos, resguardando a aderência ao artigo 11 da Lei, mesmo quando as estimativas sejam desa1adoras, como pode ser no caso de demandas com natureza exploratória. Nesses casos, será incluída uma justi1cativa técnica detalhada, assegurando a clareza e razoabilidade da contrataçÉo proposta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebraçÉo do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serÉo essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contrataçÉo, assegurando sua execuçÉo e1ciente e a consecuçÉo dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descriçÉo da necessidade da contrataçÉo. Essas medidas integrarÉo o planejamento e articularÉo com a de1niçÉo da soluçÉo e o modelo de execuçÉo contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalaçÉo de infraestrutura e adequaçÉo de espaço físico, serÉo descritos, justi1cando sua relevÉncia para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serÉo organizadas em um cronograma detalhado, especi1cando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execuçÉo, como riscos É segurança operacional ou instalaçÉo de equipamentos. A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53
Rubrica

definidas.

Por 1m, a análise das soluções disponíveis no mercado e as características da contrataçÉo indicam que a soluçÉo mais adequada para a administraçÉo pública, em termos de e1ciência, agilidade e competitividade, é a contrataçÉo tradicional, que permite lidar de maneira direta e especí1ca com a demanda apontada, atendendo perfeitamente ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise quanto É admissÉo ou vedaçÉo da participaçÉo de consórcios na contrataçÉo de serviços de Tecnologia da InformaçÉo para a Prefeitura Municipal de Tururu/CE envolve um exame detalhado de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Esses critérios sÉo essenciais para determinar a viabilidade e vantajosidade da contrataçÉo em linha com os princípios de e1ciência, economicidade e interesse público conforme dispostos nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contrataçÉo, descrito como a disponibilizaçÉo de sistemas de software para diversos setores administrativos, nÉo aparenta envolver alta complexidade técnica que demandaria um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como poderia justi1car a formaçÉo de consórcios. Neste contexto, a natureza dos serviços é predominantemente indivisível e contínua, sugerindo que a participaçÉo consorciada pode ser considerada incompatível devido ao aumento potencial de complexidade na gestÉo e fiscalizaçÉo sem os benefícios claros de capacidades ampliadas.

A decisÉo de vetar a participaçÉo de consórcios está igualmente respaldada pela necessidade de garantir segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, evitando a prática de fragmentaçÉo desnecessária que nÉo contribuiria para o alcance dos resultados pretendidos, conforme alinhado no planejamento da contrataçÉo (art. 18, §1º, inciso I). Ademais, considerando que a simplicidade e economicidade de contrataçÉo centralizada podem ser preferíveis a dividir a execuçÉo entre múltiplas partes, o envolvimento de um fornecedor único apresenta-se como a opçÉo mais adequada para assegurar e1ciência operacional e controle administrativo. Desta forma, a vedaçÉo de consórcios garante que a contrataçÉo seja realizada em consonÉncia com os princípios da Lei, sem desvirtuar os objetivos da administraçÉo pública em promover uma gestÉo e1caz dos recursos públicos e uma prestaçÉo de serviços de qualidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a soluçÉo proposta para a Prefeitura Municipal de Tururu/CE seja implementada de forma e1ciente e econômica. Contratações correlatas sÉo aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares É soluçÉo pretendida, enquanto as interdependentes sÉo as que devem ocorrer em conjunto ou em sequência para o pleno funcionamento do objeto contratado. Avaliar essas conexões permite um planejamento mais integrado, previne duplicidades e otimiza o uso dos recursos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 54
Rubrica

públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, e1ciência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar as contratações passadas, existentes ou planejadas, nÉo foram identi1cadas contratações anteriores ou futuras em andamento diretamente correlacionadas É aquisiçÉo dos sistemas de Tecnologia da InformaçÉo descritos nas seções especí1cas do ETP. No entanto, a integraçÉo necessária com sistemas já em uso pela AdministraçÉo pode representar um ponto importante a ser considerado para garantir que a transiçÉo entre os fornecedores nÉo cause interrupções operacionais. As necessidades técnicas, prazos e quantidades estabelecidas no ETP nÉo sinalizam exigências de infraestrutura adicional ou mudanças signi1cativas em contratações atuais, apenas envolvendo ajustes na familiarizaçÉo e treinamento do pessoal que utilizará os sistemas, conforme explicitado nas 'Providências a Serem Adotadas'.

Conclui-se que, no presente estudo, nÉo há contratações correlatas ou interdependentes signi1cativas a serem destacadas ou que exijam modi1cações nos quantitativos ou especi1cações técnicas inicialmente planejadas. O foco deve permanecer na preparaçÉo organizacional para a implementaçÉo dos sistemas, garantindo que todos os requisitos técnicos sejam supridos e que as ações propostas nas etapas subsequentes do ETP facilitem a execuçÉo sem contratempos. A situaçÉo autônoma atual reforça a independência dos serviços a serem contratados, sem necessidade de ajustes prévios ou infraestrutura adicional, com atençÉo É manutençÉo regular dos recursos de energia elétrica e conectividade, essenciais para o funcionamento dos sistemas de TI contratados, conforme diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contrataçÉo de uma empresa especializada para a prestaçÉo de serviços de Tecnologia da InformaçÉo, incluindo a disponibilizaçÉo de diversos sistemas essenciais É Prefeitura Municipal de Tururu/CE, requer a identi1caçÉo dos possíveis impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas e dispositivos envolvidos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a importÉncia de antecipar esses impactos visando assegurar a sustentabilidade, conforme determinado no art. 5º. Dentre os potenciais impactos, destacam-se a geraçÉo de resíduos eletrônicos, o consumo de energia dos servidores e a necessidade de substituiçÉo de equipamentos de informática ao longo do tempo, aspectos que serÉo abordados com a utilizaçÉo de tecnologias sustentáveis e eficientes.

A aplicaçÉo de soluções tecnológicas sustentáveis deve ser guiada por práticas como a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços tecnológicos disponíveis no mercado. Medidas mitigadoras especí1cas, como a escolha de equipamentos com selo Procel A para garantir o baixo consumo de energia, e a implementaçÉo de logística reversa para toners e demais insumos, serÉo essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental ao longo da execuçÉo dos serviços. Esses aspectos serÉo integrados ao termo de referência, conforme determinado pelo art. 6º, inciso XXIII da lei, reforçando o compromisso com a e1ciência e a sustentabilidade no planejamento licitatório, conforme o art. 12.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 55
Rubrica

As medidas de mitigaçÉo propostas devem assegurar a viabilidade administrativa para sua implementaçÉo, avaliando-se a capacidade técnica necessária e, quando aplicável, planejar o devido licenciamento ambiental para mitigar os impactos negativos. Tais medidas sÉo concluídas como essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e, 1nalmente, para atingir os resultados pretendidos, promovendo assim, de maneira conforme o art. 5º, a sustentabilidade e e1ciência dos serviços contratados pela AdministraçÉo Pública. A fundamentaçÉo técnica deve também servir para descartar a necessidade de medidas especí1cas nos casos onde se conclua pela ausência de impactos signi1cativos, como em bens de uso imediato, rea1rmando o compromisso com a gestÉo sustentável e eficiente dos recursos públicos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contrataçÉo da empresa especializada para a prestaçÉo de serviços de tecnologia da informaçÉo, conforme descrito no Émbito dos sistemas solicitados, é considerada viável e indispensável para a modernizaçÉo e e1ciência da gestÉo pública da Prefeitura Municipal de Tururu/CE. Essa viabilidade se dá pela análise técnica, econômica, operacional e jurídica detalhada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que con1rma que a soluçÉo proposta é a mais adequada para atender as demandas identi1cadas. A pesquisa de mercado conduzida mostrou que há fornecedores competentes para atender aos requisitos necessários, considerando as estimativas de quantidade e o valor de contrataçÉo estabelecidos. Esses aspectos atestam a economicidade e e1ciência da proposta, em consonÉncia com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contrataçÉo visa garantir a adoçÉo de práticas modernas e sustentáveis de gestÉo, alinhando-se ao planejamento estratégico da Prefeitura, mesmo sem um Plano de ContrataçÉo Anual identi1cado no presente processo, como orientado pelo art. 40 da mesma Lei. A soluçÉo proposta nÉo apenas garante cumprimento das normativas legais (art. 11), mas também potencializa a transparência e a capacidade de gestÉo da administraçÉo pública, fatores chaves para o resultado vantajoso que se pretende alcançar.

Considerando os resultados previstos, que incluem tanto a melhoria de processos internos quanto o aumento na transparência dos serviços É populaçÉo de Tururu/CE, é imperativo que a contrataçÉo prossiga conforme planejado, baseando-se na opçÉo jurídica fundamentada pelo art. 6º, inciso XXIII, e assegurando adesÉo És diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a obrigatoriedade da adequaçÉo desta análise para o atendimento É necessidade pública. Seja na e1ciência trazida pelos sistemas ou na integraçÉo entre eles, os benefícios alinham-se ao interesse público e É estratégia da entidade.

Dessa forma, é recomendada a continuidade do processo de contrataçÉo, uma vez que ele promove desdobramentos positivos para a gestÉo municipal, garantindo que a modernizaçÉo e a e1ciência administrativa sejam alcançadas com respaldo legal e vantajoso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

Tururu / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

GABRIELE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE